

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CURSO DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS**

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – Colegiado do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Literaturas, de 18 de outubro de 2024

Dispõe sobre as normas para o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do curso presencial de Letras – Língua Portuguesa e Literaturas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO CURSO PRESENCIAL DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Curso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para o Trabalho de Conclusão do Curso e adequá-las ao Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Literaturas, que, entre outros, busca articular a formação do graduando com a pós-graduação e a pesquisa de modo geral;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Resolução nº 01/2017-Colegiado do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Literaturas com as normas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do curso presencial de Letras – Língua Portuguesa e Literaturas da UFRN.

**CAPÍTULO 1
Da definição e do objetivo**

Art. 2º Conforme Art. 80 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN (RESOLUÇÃO Nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2023), o TCC é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos ou técnicos, produzidos na área do curso.

Art. 3º O TCC consiste no componente curricular obrigatório LET0776 - Trabalho de Conclusão de Curso, com carga horária de 60h, cujo resultado final é apresentado a uma banca constituída para avaliá-lo.

Art. 4º Os objetivos do TCC, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), são: (a) ofertar ao estudante de Letras a iniciação à pesquisa; (b) promover a articulação entre graduação e pós-graduação; (c) sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso; (d) garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática docente de Letras, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional; (e) subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo; e (f) contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do discente.

Art. 5º O TCC pode ser desenvolvido nas seguintes categorias:

I - trabalho de exposição de determinado tema com investigação empírica ou aplicada;

II - trabalho de revisão crítica da literatura sobre determinado tema, caracterizando-se como pesquisa bibliográfica.

Art. 6º A realização do TCC conta com a necessária orientação de um docente da instituição em um processo por meio do qual se realiza o acompanhamento didático-pedagógico do projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente.

§ 1º A orientação do TCC pode contar com um coorientador, desde que essa participação seja devidamente formalizada por meio de carta de aceite e declaração de anuência do docente orientador e do discente.

§ 2º A elaboração do TCC é integralmente de responsabilidade do discente, cabendo ao docente orientador (e coorientador, se for o caso) desempenhar, de modo adequado, dentro das normas definidas nesta Resolução, as atribuições concernentes a sua atividade de orientação.

CAPÍTULO 2

Do acompanhamento didático-pedagógico e institucional

Art. 7º As diferentes atividades envolvidas no cumprimento do TCC pelos discentes do curso são acompanhadas pela Coordenação do Curso.

Art. 8º A orientação de TCC é formalizada com a entrega à Coordenação do Curso, devidamente assinada da declaração de aceite do docente orientador, conforme modelo anexo.

Art. 9º Tanto o discente quanto o docente orientador podem solicitar formalmente a interrupção da orientação, caso entendam haver descumprimento dos compromissos necessários ao desenvolvimento do TCC.

§ 1º O desligamento de orientação deve ser registrado por meio de requerimento à Coordenação do Curso, apresentando-se as devidas justificativas, seja pelo discente, seja pelo docente orientador.

§ 2º Em caso de substituição de orientação, a Coordenação do Curso deverá designar

um novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º É permitida uma única substituição de orientação por semestre letivo.

Art. 10 Cada docente orientador pode ter no máximo três orientações simultâneas de TCC.

Parágrafo único: O número de orientações pode ser alterado com a autorização do Colegiado de Curso em função da quantidade de discentes efetivamente matriculados no componente em dado semestre.

CAPÍTULO 3

Da matrícula, do aproveitamento e da dispensa

Art. 11 A matrícula do discente no TCC fica condicionada à apresentação da carta de aceite do docente orientador à Coordenação do Curso.

Parágrafo único: A solicitação de matrícula em TCC pelo discente deve ser feita necessariamente antes do fim do semestre letivo anterior ao de realização do componente, obedecendo calendário próprio disponibilizado pela Coordenação do Curso.

Art. 12 É pré-requisito para a matrícula em TCC o cumprimento da disciplina LET0775 - Introdução à Pesquisa.

Art. 13 Não é permitido realizar aproveitamento do TCC, conforme § 2º do Art. 250 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

Art. 14 Não é permitida a dispensa do TCC, conforme Art. 258 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

CAPÍTULO 4

Das competências

Art. 15 Compete à Coordenação do Curso:

- I - mediar a relação entre discentes e docentes orientadores;
- II - disponibilizar calendário de defesas;
- III - proceder, quando for o caso, à substituição de orientadores;
- IV - dialogar, quando for o caso, com eventuais instituições envolvidas na pesquisa.

Art. 16 Compete ao docente orientador:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II - estabelecer plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - informar ao orientando as normas, os procedimentos e os critérios de avaliação do TCC;
- IV - organizar a Banca Examinadora;
- V - presidir a Banca Examinadora do TCC por ele orientado;
- VI - comparecer a eventuais reuniões convocadas pela Coordenação do Curso para discutir questões relativas à organização, ao planejamento, ao desenvolvimento e à avaliação de TCCs;
- VII - comunicar à Coordenação do Curso eventuais problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação;
- VIII - cadastrar e consolidar as bancas dos seus orientandos no SIGAA;
- IX - dispor as informações de Banca Examinadora, sugestão de dia e horário de defesa em observância do calendário acadêmico;
- X - consolidar entrega do TCC realizada pelos seus orientandos no Repositório Institucional da UFRN.

Art. 17 Compete ao discente:

- I - providenciar docente orientador para o acompanhamento do TCC, formalizando, dentro do prazo previsto, a orientação junto à Coordenação do Curso;
- II – enviar, conforme cronograma estabelecido com orientador, suas produções para discussão em reuniões;
- III - comparecer às reuniões com o docente orientador e/ ou com a Coordenação do Curso;
- IV – obter aprovação pelo comitê de ética da UFRN para execução do projeto, se necessário;
- V - custear as despesas relativas ao desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do TCC;
- VI - entregar a versão final do TCC para os membros da banca examinadora com antecedência de 15 dias da data de defesa;
- VII - elaborar e apresentar oralmente o TCC, observando as normas desta resolução e os devidos prazos;
- VIII - entregar o TCC no Repositório Institucional da UFRN.

CAPÍTULO 5

Das diretrizes para a elaboração do TCC

Art. 18 O TCC deve ser elaborado e apresentado de acordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19 O discente deve atender as determinações da Resolução 157/2013-CONSEPE, de 01 de outubro de 2013.

Art. 20 O TCC deve necessariamente abordar objeto ou tema pertinente com as áreas de estudo do curso, que são, em ordem alfabética, as seguintes:

I - Ensino de Língua Portuguesa;

II - Ensino de Literatura;

III - Estudos Clássicos e Diacrônicos;

IV - Linguística;

V - Língua Portuguesa;

VI - Literatura Brasileira;

VII - Literaturas de Língua Portuguesa (Literatura Portuguesa/ Literaturas Africanas de Língua Portuguesa);

VIII - Teoria da Literatura;

IX - Outras áreas de investigação, desde que aplicadas aos estudos linguísticos e/ ou literários.

CAPÍTULO 6

Das diretrizes para a organização da apresentação oral de TCC

Art. 21 O TCC deve ser apresentado para a Banca Examinadora com no mínimo 20 (vinte) laudas, considerando-se as regras de formatação exigidas nesta Resolução.

Art. 22 A Banca Examinadora do TCC é constituída pelo docente orientador, que assume a função de Presidente, e por 2 (dois) docentes examinadores.

§ 1º Se contar com um docente coorientador, este deve compor a Banca Examinadora do TCC, que passa a contar com 4 (quatro) membros.

§ 2º A Banca Examinadora do TCC deve contar com 1 (um) examinador suplente, que pode ocupar o lugar de algum dos examinadores titulares que eventualmente fique impedido de participar da avaliação no dia da apresentação oral.

§ 3º Os membros da banca devem ter titulação igual ou superior ao mestrado com reconhecido conhecimento na área da pesquisa.

Art. 23 Na exposição oral, o discente dispõe de 20 (vinte) minutos para apresentar o trabalho e cada examinador de até 30 (trinta) minutos para a arguição, tendo ainda o discente, na sequência, até 10 (dez) minutos para responder às questões de cada um dos avaliadores.

Art. 24 É vedado aos membros da Banca Examinadora dar publicidade a conteúdos do trabalho monográfico antes da apresentação oral.

Art. 25 Caso o discente não consiga realizar a apresentação oral do TCC dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico, considera-se o componente curricular não cumprido, devendo o discente matricular-se novamente no semestre posterior.

CAPÍTULO 7

Da avaliação

Art. 25 Conforme disposto no Art. 80 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN, a avaliação de aprendizagem no TCC é registrada por meio de situação final de aprovação ou reprovação.

Art. 26 Após a arguição, o discente e o público devem se retirar da sala (presencial ou virtual) para a deliberação pela Banca Examinadora do TCC, que em seguida divulgará o resultado da avaliação como aprovado ou reprovado.

Art. 27 Para a avaliação, a Banca Examinadora do TCC levará em consideração a consistência teórico-metodológica do TCC.

Art. 28 É responsabilidade do discente o atendimento das revisões obrigatórias propostas pela Banca Examinadora para o tratamento final do TCC.

Art. 29 A versão final do TCC em formato PDF deve ser enviada pelo discente para o Repositório Institucional da UFRN conforme calendário acadêmico.

Art. 30 O depósito é requisito necessário para o cumprimento do componente curricular e da diplomação.

CAPÍTULO 8

Das disposições finais e transitórias

Art. 31 As situações excepcionais e os casos omissos, não previstos nesta Resolução,

serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 32 Revogar a Resolução no 01/2017- Coordenação de Curso, de 29 de junho de 2017.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor em 18 de outubro de 2024.

Natal - RN, 18 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Pedro Fernandes de Oliveira Neto
Presidente em exercício do Colegiado do Curso de Letras Língua Portuguesa e
Literaturas

Resolução aprovada na 3ª Reunião do Colegiado do Curso em 18 de outubro de 2024.

ANEXO 1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE LETRAS**

ASSUNTO: Aceite em orientação para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

DECLARAÇÃO

Eu, **Nome do(a) orientador(a)**, matrícula **SIAPÉ**, lotado(a) no **Nome do departamento/ instituição de vínculo do orientador**, declaro que aceito orientar, conforme as normas estabelecidas pela Resolução nº 02/2024, de 18 de outubro de 2024, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado **Título da monografia**, a ser desenvolvido pelo(a) discente **Nome completo do(a) discente**, matrícula **nº da matrícula**, como requisito indispensável à colação de grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Natal - RN, XX de **mês** de **ano**.

Assinatura do(a) Professor(a) Orientador(a)